

FAQ – EDITAL DE INOVAÇÃO DO SESCOOP/RS

O FAQ - Frequently Asked Questions, apresenta os questionamentos recebidos, pelo Sistema Ocergs, no período de recebimento de propostas conforme o cronograma do Edital de Inovação do SESCOOP/RS, e que foram enviados através do e-mail inovacooprs@sescooprs.coop.br.

Os questionamentos contidos no FAQ foram respondidos pelas áreas técnicas do Sistema Ocergs. Cabe destacar que os questionamentos similares foram subtraídos, tornando este documento mais sucinto. Enquanto estiver vigente o período de recebimento de propostas conforme o cronograma do Edital de Inovação do SESCOOP/RS este FAQ será atualizado.

Reforçamos a todos os interessados no Edital de Inovação do SESCOOP/RS que façam a leitura integral do Regulamento. Caso ainda restem dúvidas, por favor, entrem em contato pelo e-mail: inovacooprs@sescooprs.coop.br.

1. Etapa do Projeto: Poderia informar em qual etapa o projeto deve se encontrar para ser elegível? Especificamente, gostaríamos de saber se o projeto já pode ter sido iniciado (estar em fase de contratação de fornecedores) ou se precisa estar em fase de projeto ainda.

R: O projeto pode ser novo, já ter sido iniciado, ou até já ter ocorrido em anos anteriores. Conforme consta na ficha de inscrição de projeto, na apresentação do projeto recomenda-se fazer uma descrição detalhada do que se pretende realizar, informando a importância e de que forma será conduzido o projeto. Histórico de execução em outros anos, informando o que já está sendo feito e os resultados alcançados, caso aplicável. Adicionalmente, destacamos que não é possível realizar pagamentos retroativos. É essencial delimitar claramente o objeto a ser contratado. Por exemplo, se a consultoria envolve o desenvolvimento de um novo produto, pode-se dividir o projeto em fases, como estudo da realidade da cooperativa, análise de viabilidade de mercado, pesquisa com stakeholders, desenvolvimento do produto, etc. A consultoria, por exemplo, pode abranger a fase de análise de viabilidade de mercado, que deve estar bem delimitado na formulação do projeto. O Plano de Trabalho, parte do contrato de prestação de serviços de consultoria, deve ser dividido em entregáveis vinculados aos pagamentos. Para mais detalhes, consulte a Resolução 193/2024 e o Edital de Inovação. Além disso, para a contratação de prestadores de serviços de consultoria, é importante seguir o que está descrito no art. 8º da Resolução 193/2024.

2. Despesas Apoiadas: No item 4.5 do edital, referente às despesas apoiadas, gostaríamos de confirmar se as despesas incluem tanto serviços de consultoria como também outros serviços de desenvolvimento de software, fornecedores, prestadores de serviço, etc.

R: Conforme consta no item 4.5. Despesas Apoiadas: o Edital de Inovação do SESCOOP/RS apoiará exclusivamente Serviços de Consultoria, conforme descrito no artigo 4º da Resolução SESCOOP/RS nº 193/2024.

3. Cadastro de Prestadores de Serviços: Quais são os requisitos necessários junto ao SESCOOP para o cadastro dos prestadores de serviços? Existe uma lista ou qualquer empresa pode se cadastrar?

R: Conforme consta no item 4.5. Despesas Apoiadas: quaisquer prestadores de serviços de consultoria que atendam todos os requisitos necessários, segundo as regras do SESCOOP/RS, podem ser contratados. Os requisitos estão dispostos a partir da Seção I – Das formas de contratação presente no artigo 6º e seguintes da Resolução SESCOOP/RS nº 193/2024, sendo certo que tais contratações observarão, também, a

diretriz nacional de contratações – Resolução SESCOOP nº 2056/2023. Esse processo ocorrerá posteriormente a divulgação do resultado do edital com os projetos aprovados, conforme estabelecido na Resolução 193/2024.

4. Ficamos com apenas uma dúvida especificamente no que se refere às despesas apoiadas: consultoria. Que tipo de consultoria eu posso contratar?

R: Conforme descrito no Edital de Inovação SESCOOP/RS, será apoiada exclusivamente a despesa de Serviços de Consultoria, para o levantamento de necessidades; identificação de soluções e recomendação de ações de melhoria ou, ainda, a implementação ou aplicação de uma solução de melhoria. Para utilização dos recursos as propostas aprovadas deverão contar com prestadores de serviços de consultoria que atendam todos os requisitos necessários, segundo as regras do SESCOOP/RS e juntamente com a cooperativa, o prestador de serviço deverá apresentar plano de trabalho conforme Resolução SESCOOP nº 0193/2024. Sendo a consultoria um serviço prestado por profissional especializado a cooperativa contemplada no Edital de Inovação SESCOOP/RS.

5. Quando o edital trás que “tenham efetuado o diagnóstico de gestão e inovação” seria o preenchimento do formulário presente neste link <https://inventta-diagnostico.com.br/inovacao/#fazer-diagnostico> a qualquer momento? Por exemplo, se quisesse fazer o preenchimento hoje seria válido?

R: O preenchimento do formulário e conseqüentemente a geração do relatório do Diagnóstico de Gestão da Inovação Cooperativa, para fins de atendimento aos pré-requisitos do Edital de Inovação SESCOOP/RS, deve ser realizado até a data limite de submissão ao edital (04/10/2024). Sim, você preenchendo hoje, esse preenchimento é válido para atendimento desse pré-requisito.

6. Dúvida referente ao valor da consultoria e execução do projeto para o edital de inovação. Nossa pesquisa se concentrará no desenvolvimento de uma ferramenta (software). A proposta, inicialmente apresentada como uma consultoria, evoluiu para um projeto de pesquisa acadêmica. Poderíamos estruturar para esse edital?

R.: Se o objeto da contratação é um software, isso acaba por ser um imobilizado e, portanto, não podemos contratar pelos normativos do SESCOOP. Se ao final o produto para a cooperativa for um software, consistirá em um patrimônio intangível para a cooperativa. Nesse caso, o entendimento é de impossibilidade de imobilização de patrimônio com recurso do SESCOOP. Um software é um "produto", enquanto consultoria é um serviço. Portanto, o efetivo desenvolvimento que gera, ao final, um software foge do escopo de consultoria e, portanto, não se enquadra a proposta do edital de inovação. A pesquisa de viabilidade para o desenvolvimento de uma ferramenta pode ser objeto de consultoria. Contudo, a construção e entrega dessa ferramenta, que é um software, passa a ser considerada “aquisição de software” e não mais “consultoria”. Para este caso, citamos o parágrafo terceiro, art. 13, da Resolução 193/2024.

7. Eu vi o edital de Inovação SESCOOP [edital-inovao.pdf \(somoscooperativismo-rs.coop.br\)](#) onde na clausula 3. Condições para participação menciona que a cooperativa deve estar regular, ter efetuado o diagnóstico de Gestão da Inovação e participar em, pelo menos, um dos Programas de Monitoramento. Pesquisei e não descobri quais são os programas de monitoramento, e como eu identifico se a cooperativa já participa de algum, ou como podemos participar.

R: Aproveitamos para compartilhar as soluções que o Sistema Ocergs oferece as cooperativas registradas e regulares com informações do portfólio de soluções em anexo. Os programas de monitoramento são os seguintes:

- **Identidade:** avalia e orienta sobre os princípios e os valores do cooperativismo e a conformidade legal da cooperativa.
- **Governança e Gestão:** promove a melhoria contínua dos processos e avalia o nível de maturidade da governança e da gestão da cooperativa.
- **Desempenho:** avalia e compara indicadores financeiros, contábeis e socioeconômicos.

A cooperativa participando de ao menos um dos citados acima já atende a esse pré-requisito. Você pode consultar mais informações no site do Sistema OCERGS: [Avaliacoop \(somoscooperativismo-rs.coop.br\)](http://Avaliacoop(somoscooperativismo-rs.coop.br)) e para informações mais detalhadas sobre os programas de monitoramento, segue o contato da área responsável: inteligenciadedados@sescoprs.coop.br.

8. Ao preencher a ficha de inscrição para o edital de inovação, ficamos em dúvida se o número de caracteres limite para os campos contam também os espaços ou o limite se refere a caracteres sem contar os espaços.

R: Ao contabilizar os caracteres em um texto, os espaços são incluídos na contagem. Cada espaço é considerado um caractere, assim como letras, números e sinais de pontuação.

9. Precisamos identificar o problema e pensar no produto final inovador. Os meios seriam os consultores que iriam nos orientar, certo?

R: Conforme descrito no Edital de Inovação Sescop/RS, será apoiada exclusivamente a despesa de Serviços de Consultoria. O serviço da consultoria pode abranger o levantamento de necessidades; identificação de soluções e recomendação de ações de melhoria ou, ainda, a implementação ou aplicação de uma solução de melhoria. Para adequada participação no Edital de Inovação Sescop/RS, a cooperativa deve preencher, minimamente, todos os itens obrigatórios do ANEXO I – Ficha de Inscrição de Projeto.

10. Não localizei exemplos de itens que não podem ser contemplados. Poderiam me informar quais são?

R: Não podem ser contemplados a aquisição de itens que venham a ser imobilizados, sejam patrimônios tangíveis ou intangíveis, por exemplo, aquisição de equipamentos e aquisição de softwares. Outros itens não contemplados são os serviços de assessoria e pagamentos retroativos de atividades que já estão em andamento ou finalizadas.

11. Lendo o edital e as datas presentes lá, entendi que o projeto pode começar em janeiro e ir até final de novembro/2025 como cronograma máximo (11 meses). Seria isso mesmo? Se puder esclarecer a data mais inicial que um projeto pode começar e a data mais final, agradeço.

R: As cooperativas com projetos contemplados pelo Edital de Inovação Sescop/RS firmarão Termo de Compromisso com o Sescop/RS, conforme ANEXO III – Termo de Compromisso até 11/12/2024. Considerando o trâmite necessário para efetivação de contratação do(s) serviço(s) de consultoria indicados pela cooperativa, a data mais inicial é a partir de janeiro de 2025. Sendo que os projetos somente serão executados após a assinatura do referido Termo. Caso o projeto da cooperativa seja contemplado, a cooperativa deverá apresentar cronograma de execução, com indicação do(s) prestador(es) de serviços pretendidos até 17/03/2025, conforme consta no item 6.1 do Edital de Inovação. O período de execução dos projetos será da assinatura do ANEXO III - Termo de Compromisso até 28/11/2025, conforme consta no item 6.2 do Edital de Inovação.

Esclarecimento para preenchimento do cronograma do programa (Anexo I - Ficha de Inscrição de Projeto):

CRONOGRAMA						
Título do projeto:						
Data ou período	Etapa do projeto	Objetivo da etapa	Cronograma	Entregável	Contratação	Despesa
Indique o dia ou período específico em que a etapa do projeto ocorrerá.	Nome ou número da etapa	Indique o objetivo da etapa	Caso a etapa tenha sub-etapas, descreva. Caso contrário, identifique data ou período	Indique o(s) item(ns) mensurável(is) dessa etapa	Indique qual será o papel da consultoria nesta etapa. Caso a consultoria não se aplique a esta etapa, identifique como "não se aplica"	Valor estimado da consultoria para a etapa. Caso a consultoria não se aplique a esta etapa, identifique como "não se aplica"

12. Nosso projeto a ser submetido até por cobrir mais do que o ano de 2025 por previsão, teremos que submeter somente uma fase desse projeto que cabe dentro de 2025. Para os campos de título do projeto, apresentação, objetivos, agregação de valor, nós devemos limitar o texto falando somente dessa fase de 2025, ou podemos abranger o resultado final de todo o projeto maior? (que como previsto e planejado deve avançar para 2026 independente se for com novos editais de fomento ou recursos internos da cooperativa):

R: O preenchimento do ANEXO I – Ficha de Inscrição de Projeto pode contemplar todas as etapas previstas no projeto completo. Dessa forma, os avaliadores podem ter um entendimento mais amplo dos objetivos previstos no todo. Contudo, cabe observar, que o Edital de Inovação SESCOOP/RS nessa edição prevê período de execução dos projetos até no máximo 28/11/2025. Portanto, o comitê avaliador, com base no ANEXO II – Ficha de Avaliação de Projeto, observará as contribuições das etapas previstas no período de execução dos projetos conforme cronograma do Edital de Inovação SESCOOP/RS.

13. Aproveitando, mais uma dúvida para clarear, apresentada no vídeo da live que explica o edital de inovação. Uma cooperativa pode submeter um projeto como o proponente principal, e ter intercooperação com outras cooperativas, e em outro projeto com assunto completamente diferente, entrar como intercooperante somente?

R: De acordo com o item 2.b do Edital de Inovação, cada cooperativa pode apresentar apenas um projeto para concorrer aos recursos do SESCOOP/RS. Isso implica que uma cooperativa pode submeter um projeto como proponente principal, mas não poderá participar como intercooperante em outros projetos. Além disso, se uma cooperativa estiver atuando como intercooperante em um projeto, ela não poderá apresentar outra proposta como proponente principal nem participar como intercooperante em mais de um projeto. Essa regra visa garantir que mais cooperativas tenham acesso aos recursos financeiros e ao suporte técnico, fortalecendo a inovação no cooperativismo gaúcho. Com isso, busca-se maximizar o alcance e o impacto do Edital, promovendo um ambiente colaborativo entre as cooperativas.